



Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO 14/2009

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
A EMPRESA THYSSENKRUPP
ELEVADORES S/A (Processo
Administrativo/CNJ nº 332.900 – Pregão
Eletrônico 01/2009).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral Juiz **Alvaro Luis de Araujo Ciarlini**, RG nº 590.372 SSP/DF e CPF 358.171.941-04, no uso das atribuições de Secretário-Geral, conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, com sede no SOF/Sul, Quadra 06, Conjunto B, Lote 01/03, Brasília – DF, CEP: 71.215-200, CNPJ 90.347.840/0006-22, doravante denominada **CONTRATADA**, telefone de contato (61) 2108-2333, 2108-2300, Fax: 2108-2309, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Michelle Magalhães Silva**, RG n.º M8949076 SSP/MG e CPF nº 036.033.966-26, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no Processo nº 332.900 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 02 (dois) elevadores elétricos do edifício cedido pelo TST, localizado no Setor de Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 03, Lote 915, cujo segundo pavimento é ocupado pela **CONTRATANTE**, observados o Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento naquilo que não o contrarie.

1





Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá nos termos do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – A manutenção preventiva será feita mensalmente, durante o expediente de trabalho, ou seja, de 08h00min as 19h00min, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período ser acertado com o representante do **CONTRATANTE**, especificamente designado para o acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Os atendimentos de manutenção corretiva, não considerados como emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do chamado realizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo referido na cláusula anterior poderá ser prorrogado, tendo em vista o grau de dificuldade apresentada pelo serviço, mediante solicitação formal e por escrito pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados após o transcurso do prazo de conclusão do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá manter em seu estabelecimento plantão de emergência de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – Os atendimentos dos chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação, devendo ser informado ao **CONTRATANTE** os números de telefone para contato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZ – O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove) meses após sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, observados o





Conselho Nacional de Justiça

interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – Este Contrato poderá ser rescindido antes do seu término final, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada da rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência”.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor deste Contrato é de **R\$2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, elemento de despesa 33.90.39.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Contrato será recebido:

I – **provisoriamente**, após a observação do perfeito funcionamento dos elevadores por período de 05 (cinco) dias úteis;

II – **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação do funcionamento, em, no máximo, 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA DEZOITO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional para a perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento



R





Conselho Nacional de Justiça

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

CLÁUSULA VINTE – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM – O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Deverá acompanhar as faturas, relatório mensal de todos os serviços executados no horário normal de funcionamento do órgão e do plantão, bem como relação de substituição de equipamentos, peças, componentes, com a comprovação de serem originais de fábrica.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – as notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – A nota fiscal deve corresponder ao serviço prestado e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o Gestor, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a **CONTRATADA** a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.





Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto contratual;
- b) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados.
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- d) não subcontratar e/ou subempreitar o objeto do deste Contrato;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) indicar formalmente Responsável Técnico, Engenheiro Mecânico, que será responsável por todos os serviços executados;
- g) providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato;
- h) indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**. Este preposto deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 h (vinte e quatro horas) por dias 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;
- i) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- j) informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste Contrato, inclusive de suas obrigações;
- l) fornecer para seus empregados, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula;
- m) cuidar para que os empregados utilizem os uniformes e crachás fornecidos;
- n) zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;





Conselho Nacional de Justiça

- p) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis;
- q) fornecer mensalmente à Seção de Serviços Gerais do **CONTRATANTE** cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;
- r) atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** ou eventos que venham a surgir;
- s) apresentar mensalmente, por meio de documento formal encaminhado à Seção de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, relatórios de todos os serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos;
- t) observar o item "8." do Termo de Referência, cumprindo rigorosamente toda a legislação aplicável;
- u) apresentar para os serviços somente técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;
- v) elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, e contendo, no mínimo:
- I – descrição sumária da situação encontrada;
 - II – marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
 - III – data, hora de início e término dos serviços;
 - IV – discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
 - V – assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.
- x) fornecer todo o material, peças, acessórios, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, ficando a responsabilidade de substituições por conta da **CONTRATADA**. A troca de peças será custeada pelo CNJ por meio de reembolso à **CONTRATADA** mediante apresentação de nota fiscal;
- z) elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento relatórios de todos os serviços executados, bem como as relações de peças e demais elementos/componentes substituídos. As peças substituídas deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**;
- a.a) efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da





Conselho Nacional de Justiça

instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**;

a.b) utilizar equipamentos de segurança e proteção, obedecendo a todas as recomendações relativas à segurança e à saúde do trabalho;

a.c) verificar a aplicação das normas vigentes, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;

a.d) verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

a.e) verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;

a.f) executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, fora do período de expediente do **CONTRATANTE** (12h:00min às 19h:00min h) e somente após prévia aprovação deste;

a.g) manter plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, destinado exclusivamente, a casos de acidentes e pessoas retidas no interior das cabinas;

a.h) prestar atendimento não emergencial no prazo máximo de 1 (uma) hora quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

a.i) prestar atendimentos emergenciais em no máximo 30 (trinta) minutos, a contar da abertura do chamado/ordem de serviço;

a.j) manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas à **CONTRATADA**

a.l) responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas e poços dos elevadores. Em hipótese alguma o **CONTRATANTE** disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a contratada;

a.m) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

a.n) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do





Conselho Nacional de Justiça

CONTRATANTE, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

a.o) comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

a.p) comunicar, formalmente e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;

a.q) sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário. Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pelo contratante e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal;

a.r) possuir, durante toda a execução do contrato, instalações apropriadas para a execução do serviço, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de vistoriar as referidas instalações antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a licitante cujas instalações forem julgadas inadequadas e insatisfatórias. São entendidas como adequadas e satisfatórias as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

I – possuir sistema de comunicação via rádio, bip ou tele-mensagem;

II – possuir área de oficina com espaço suficiente para locomoção dos funcionários e devidamente aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas em bom estado;

III – possuir mais de um veículo para atendimento técnico;

IV – possuir sistema de comunicação entre veículos ou entre a empresa e equipe de manutenção;

V – possuir serviço de plantonista para atendimento vinte e quatro (24) horas por dia. Nos casos de emergência, o prazo máximo para atendimento é de 30 (trinta) minutos após a chamada;

VI – possuir almoxarifado com pequenos componentes originais e da mesma marca dos já existentes e instalados, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos, para pronta entrega, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, contadoras, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte;

VII – possuir ferramentas e apetrechos necessários à execução dos serviços, tais como jogo de chave de boca, jogo completo de chaves de fenda, máquina de solda, talha e equipamentos de medição e teste.





Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. A troca de peças será custeada pela **CONTRATADA**, conforme consignado no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos;
- b) não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos à **CONTRATADA** nas instalações dos elevadores, que deverão ser mantidas sempre fechadas;
- c) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos elevadores, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- d) colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA** relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos elevadores;
- e) manter registro das chamadas para atendimento, horário de entrada do técnico da **CONTRATADA** e demais dados necessários para o acompanhamento da execução do contrato.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E OITO – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I – advertência;
- II – multa, no valor de:
 - II.a) 2% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado a 30 (trinta) dias;
 - II.b) 5% por dia útil de atraso, calculada sobre o valor do contrato, em caso de retardamento superior a 30 (trinta) dias.
- III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA VINTE E NOVE – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Vinte e Oito poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRINTA – As sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula Vinte e Oito também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA TRINTA E UM – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.





Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 09 de março de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Alvaro Luis de Araujo Ciarlini
Secretário-Geral

Pela **CONTRATADA**


Michelle Magalhães Silva
Procuradora

